



PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

RESOLUÇÃO TC Nº 153, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

**ANEXO XXVI**

**RELAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS MEDIANTE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**

Tipo de Parceria	Nº/Ano	Período de vigência	OSC		Parceiro Público	Objeto	Valor pactuado	Repasse financeiros		
			Razão Social	CNPJ				Nº OB	Data do Pagamento	Valor
Acordo de Cooperação	ASPP 240/2021	06/05/2021 a 31/12/2021	ASPP – AÇÃO SOCIAL PAROQUIA PALMARES	12.885.646/0001-82	FUNDO DE ASSISTÊNCIA	VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO AO ABRIGO AÇÃO SOCIAL PAROQUIA PALMARES, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2021.	15.232,00	TRANSF.	27/05/2021	1.904,00
									23/06/2021	1.904,00
									03/08/2021	1.904,00
									25/08/2021	1.904,00
									30/09/2021	1.904,00
									16/11/2021	1.904,00
									06/12/2021	1.904,00
30/12/2021	1.904,00									
Acordo de Cooperação	ASPP 240/2021	06/05/2021 a 31/12/2021	ASPP – AÇÃO SOCIAL PAROQUIA PALMARES	12.885.646/0001-82	FUNDO DE ASSISTÊNCIA	VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO AO ABRIGO AÇÃO SOCIAL PAROQUIA PALMARES, RELATIVO A DÉBITOS EM ATROSO DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES.	9.088,00	TRANSF.	27/05/2021	1.136,00
									23/06/2021	1.136,00
									03/08/2021	1.136,00
									25/08/2021	1.136,00
									30/09/2021	1.136,00
									16/11/2021	1.136,00
									06/12/2021	1.136,00
21/12/2021	1.136,00									
Acordo de Cooperação	001/2021	16/09/2021 a 31/12/2021	ABRIGO MONSENHOR JOÃO RODRIGUES DE CARVALHO - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ESCADA – SASE	10.209.575/0001-72	FUNDO DE ASSISTÊNCIA	VALOR REFERENTE A PROPICIAR ABRIGAMENTO AO SR. JOSÉ CAETANO DA SILVA, REQUISITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 015/2021 – PJG, EXPEDIDO PELA ILUSTRÍSSIMA SENHORA RENATA DE LIMA LANDIM, PROMOTORA DA COMARCA DA GAMELEIRA – PE. CONFORME CONVÊNIO 01/2021.	7.700,00	TRANSF.	02/08/2021	1.100,00
									02/08/2021	1.100,00
									31/08/2021	1.100,00
									05/10/2021	1.100,00
									23/11/2021	1.100,00
									15/12/2021	1.100,00
									30/12/2021	1.100,00



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA  
Acesse em: <https://etc.ce.pb.gov.br/pepp/validar>

ad4-77c00178



PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Acordo de Cooperação	002/2021	21/09/2021 a 31/12/2021	ABRIGO MONSENHOR JOÃO RODRIGUES DE CARVALHO - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ESCADA – SASE	10.209.575/0001-72	FUNDO DE ASSISTÊNCIA	VALOR REFERENTE A DESPESES EM PROPICIAR ABRIGAMENTO DA SENHORA MARIA JOSÉ BERLAMINO DE MELO, COM A CIENCIA DO MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO, REPRESENTADA PPELA ILUSTRÍSSIMA SENHORA RENATA DE LIMA LANDIM, PROMOTORA DA COMARCA DA GAMELEIRA - PE.	3.300,00	-	-	-
Acordo de Cooperação	001/2021	18/10/2021 a 31/12/2021	CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA	12.887.915/0001-40	PREFEITURA	VALOR REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM CFNSDA, ATRAVÉS DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS, FORNECIMENTO DE MERENDA E AJUDA DE CUSTO VISANDO A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELA CRECHE NOSSA SENHORA DO DIVINO AMOR NO PERÍODO DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2021.	7.983,00	TRANSF.	24/11/2021 22/12/2021	1.983,00 3.000,00



Gameleira, 31 de dezembro de 2021

Leandro Ribeiro Gomes de Lima  
- Prefeito -



# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GAMELEIRA

TR LUIZ RODOLFO

CNPJ: 01.876.387/0001-07



NOTA DE EMPENHO Nº <b>196</b>	FICHA: 556	DATA: 18/05/2021	REQUISIÇÃO Nº:
-------------------------------	------------	------------------	----------------

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA	CONTRATO:	VENCIMENTO:
-----------------------------------	-----------	-------------

NOME: AÇÃO SOCIAL PAROQUIA PALMARES CNPJ: 12.885.646/0001-82 ENDEREÇO: RUA TEREZA HELENA ALVIM SOARES	CÓDIGO: 1605 PALMARES	Dados Bancários Banco: Ag: Conta:
---	--------------------------	--

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos nao Destinados a Contrapartida 01 TESOURO 00 Recursos Ordinarios	VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO AO ABRIGO AÇÃO SOCIAL PAROQUIA PALMARES, RELATIVO A DÉBITOS EM ATROSO DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES.	9.090,08
Vinculo de Aplicação 510 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL 001 RECURSOS PRÓPRIOS		
Centro de Custo: Não Preenchido no Empenho		
GL - Global		<b>VALOR LIQUIDO 9.090,08</b>

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
30 30 10 00 3.3.50.43.00 08.122.0080.2953.0000	FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBVENÇÕES SOCIAIS CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES A ENTIDADES ASSISTENCIAIS

SALDO DA DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL DA DOTAÇÃO
17.000,00	0,00	9.090,08	9.909,92

**VALOR A SER PAGO R\$ 9.090,08**  
 nove mil e noventa reais e oito centavos

DESCONTOS	TOTAL DE DESCONTOS
	<b>0,00</b>

Deduzido da dotação própria: 18/05/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA  
 Bruno Jose Oliveira do Nascimento  
 Assistente Administrativo  
 Matrícula nº 992590

*Bruno Oliveira*  
 Setor de Empenho

**RECIBO**

RECEB(EMOS) DA TESOURARIA A IMPORTANCIA ACIMA ESPECIFICADA EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**CREDOR**

**ORDEN DE PAGAMENTO**

PAGUE-SE AO FAVORECIDO O VALOR ACIMA ESPECIFICADO PROVENIENTE DESTA NOTA DE EMPENHO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
*José Maria*  
 ORDENADOR DA DESPESA

PAGO EM: \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

BANCO: \_\_\_\_\_

CONTA Nº: \_\_\_\_\_

CHEQUE Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**TESOUREIRO**

Documento Assinado Digitalmente por ANDRÉ RIBEIRO GOMES DE LIMA  
 CPF: 9.936.463-463 | andr-77@00490188



# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GAMELEIRA

TR LUIZ RODOLFO

CNPJ: 01.876.387/0001-07



019

NOTA DE EMPENHO Nº <b>197</b>		FICHA: 556	DATA: 18/05/2021	REQUISIÇÃO Nº:
PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA		CONTRATO:		VENCIMENTO:
NOME: AÇÃO SOCIAL PAROQUIA PALMARES CNPJ: 12.885.646/0001-82 ENDEREÇO: RUA TEREZA HELENA ALVIM SOARES			CÓDIGO: 1605 PALMARES	Dados Bancários: Banco: Ag: Conta:
Fonte de Recurso		DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO		VALOR TOTAL
0 Recursos não Destinados a Contrapartida 01 TESOURO 00 Recursos Ordinários		VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO AO ABRIGO AÇÃO SOCIAL PAROQUIA PALMARES, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2021.		15.232,00
Vínculo de Aplicação				
510 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL 001 RECURSOS PRÓPRIOS				
Centro de Custo				
Não Preenchido no Empenho				
GL - Global			<b>VALOR LIQUIDO</b>	<b>15.232,00</b>
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA			
30 30 10 00 3.3.50.43.00 08.122.0080.2953.0000	FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBVENÇÕES SOCIAIS CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES A ENTIDADES ASSISTÊNCIAIS			
SALDO DA DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL DA DOTAÇÃO	
15.909,92	9.090,08	15.232,00	677,92	
<b>VALOR A SER PAGO R\$</b>		<b>15.232,00</b>		
quinze mil, duzentos e trinta e dois reais .....				
DESCONTOS				
			<b>TOTAL DE DESCONTOS</b>	<b>0,00</b>
Deduzido da dotação própria: 18/05/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA Bruno Jose Oliveira do Nascimento Assistente Administrativo Matricula nº 992590  Setor de Empenho			<b>RECIBO</b> RECEBI(EMOS) DA TESOUREARIA A IMPORTANCIA ACIMA ESPECIFICADA EM MOEDA CORRENTE DO PAIS. DE _____ DE _____ _____ <b>CREDOR</b>	
<b>ORDEN DE PAGAMENTO</b> PAGUE-SE AO FAVORECIDO O VALOR ACIMA ESPECIFICADO PROVENIENTE DESTA NOTA DE EMPENHO   ORDENADOR DA DESPESA			PAGO EM: _____ DE _____ DE _____ BANCO: _____ CONTA Nº: _____ CHEQUE Nº: _____  _____ <b>TESOUREIRO</b>	

Documento Assinado Digitalmente por: DEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA  
CPF: 0118419-937-463 - adf4-77c0044b61788



**AÇÃO SOCIAL PARÓQUIA PALMARES – ASPP**  
**www.asppalmares.com**



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA  
Acesse em: <https://eetec.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 161fb419-93e7-4631-ad64-77c0049bd788

ASPP- 0240/2021

Palmares, 06 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Gameleira

Assunto: Encaminhamento de valores para pagamento de prestação de serviço

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimento-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o valor correspondente ao número de crianças e adolescentes que atualmente estão em Medida de Proteção (Acolhimento Institucional) nos abrigos da ASPP, provenientes do município de Gameleira-PE, conforme discriminação a seguir:

- 01 crianças/adolescentes referente ao mês de abril de 2021 no total de **R\$ 1.904,36** (hum mil novecentos e quatro reais e trinta e seis centavos).
- Débito em atraso referente a meses anterior **R\$ 11.730,81** (onze mil setecentos e trinta reais e oitenta e um centavos)
- Total geral de **R\$ 13.635,17** (treze mil seiscentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos) a ser depositado até o dia 20 deste mês.

Sendo o que se apresenta, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
José Henrique de Lima Silva  
Diretor-Presidente

**Caixa Postal 96** - CEP 55540-000 Palmares - PE  
Fonefax: (81) 3661-1505 / 3662-1688  
e-mail: [asppalmares@hotmail.com](mailto:asppalmares@hotmail.com)



**AÇÃO SOCIAL PARÓQUIA PALMARES – ASPP**  
**www.asppalmares.com**



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA  
Acesse em: <https://etcx.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 161f419-93e7-4631-ad64-77c009bd788

**RELAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDAS**  
**MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**

Relatório Nº 04 – Mês/Ano: abril/2021

	NOME	DATA DE NASCIMENTO	DATA DE ACOLHIMENTO	MUNICÍPIO DE ORIGEM
1	João Vitor Dos Santos	30/12/2010	24/09/2019	Gameleira

Palmares, 06 de maio de 2021.

  
José Henrique de Lima Silva  
**DIRETOR – PRESIDENTE**

**Caixa Postal 96 - CEP 55540-000 Palmares - PE**  
Fone/fax: (81) 3661-1505 / 3662-1688  
e-mail: [asppalmares@hotmail.com](mailto:asppalmares@hotmail.com)



**TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2021**

**CONVENENTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA GAMELEIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.876.387/0001-07, com sede na Tva. Luiz Rodolfo, S/N, centro, Gameleira – PE, representado neste ato pela sua Ordenadora de Despesas, Sra. **Dayenne Priscilla Almeida Ribeiro de Lima**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade (RG) nº 7.009.825 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.064.614-02.

**CONVENIADA**

**ABRIGO MONSENHOR JOÃO RODRIGUES DE CARVALHO - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ESCADA – SASE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Ave, Comendador José Pereira, nº 11, Bairro do Atalaia, Escada, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.209.575/0001-72, neste ato representada por sua Presidente/Diretora, a Sra. **Maria de Lourdes da Silva Lima**, brasileira, inscrita no RG: 862137 SSP/PE, CPF: 009.048.374-08, residente e domiciliada à Rua Diário de Pernambuco, 69, Riacho do Navio, Escada, CEP: 55500-000

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas, na melhor forma de direito, celebram termo de convênio para destinar abrigo a idoso nos termos da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1. O objeto do presente instrumento consiste em propiciar abrigo ao Sr. JOSÉ CAETANO DA SILVA, requisitada pelo Ministério Público de Pernambuco, através do Ofício nº 015/2021 – PJG, expedido pela Ilustríssima Senhora Renata de Lima Landim, Promotora da Comarca da Gameleira – PE.**

1.1. Faz parte integrante do objeto do presente instrumento a prestação dos seguintes serviços pela conveniada ao idoso:

I – Acomodação em quarto individual/duplo/coletivo, com banheiro individual/coletivo, sala coletiva de TV, sala de atividades/ recreação/lazer e refeitório;

II – Fornecimento mínimo de 06 (seis) refeições diárias;

III – Limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da Instituição;

IV – Serviços de lavanderia;

V – Atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social do idoso.

VI – Atividades que buscam a preservação do vínculo familiar;

VI – Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003.

1.2. Não estão incluídos no objeto deste convênio os seguintes serviços:

I – Disponibilização de profissionais para acompanhar os serviços externos do idoso como consultas médicas, acompanhamento hospitalar, dentre outros similares.

II – Fornecimento de fraldas descartáveis, material para curativos, sondas e similares;

III – Fornecimento de medicação de uso particular do idoso;



IV – Fornecimento de produtos de higiene particular, vestuário, roupas de cama e banho;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR A SER DESEMBOLSADO**

2. Pelos serviços descritos nas cláusulas anteriores, o conveniente a conveniada o valor mensal de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), que inclui todos os custos necessários para o perfeito cumprimento do presente convênio.

2.1. O valor descrito na CLÁUSULA SEGUNDA deverá ser desembolsado mensalmente pelo primeiro partícipe até o último dia útil de cada mês através de depósito e/ou transferência na conta bancária da conveniada.

2.2. Os recursos para cobrir as despesas com o presente desembolso estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

**3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GAMELEIRA  
08 0080 2953 0000 CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES A ENTIDADES ASSISTÊNCIAIS  
FICHA 556  
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

3. Promover o desembolso do valor à conveniada descrito na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, na forma e prazos estabelecidos.

3.1. Fornecer à conveniada no ato de assinatura do presente Instrumento, uma relação com os bens e pertences pessoais do idoso, como também identificando as peças de vestuário pessoal, cama e banho, atualizando a relação com a entrada e/ou retirada destes itens, com entrega de recibo de depósito dos bens confiados ao abrigo.

3.2. O conveniente deverá respeitar as normas e regulamentos da Instituição;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

4. Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades do idoso atendido, bem como provê com alimentação regular e higiene, indispensáveis as normas sanitárias e com estas condizentes, conforme estabelecido na Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

4.1. Estabelecer atendimento de moradia digna adotando os seguintes princípios estabelecidos no artigo 49 e 50 da Lei n.º 10.741 de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso):

- I – Preservação dos vínculos familiares;
- II – Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III – Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV – Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V – Observância dos direitos e garantias dos idosos;
- VI – Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
- VII – Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- VIII – Propiciar cuidados à saúde, conforme necessidade do idoso;
- IX – Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- X – Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com as suas crenças;
- XI – Proceder o estudo social e pessoal de cada caso;
- XII – Comunicar a autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;





XIII – Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiute os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei.

XIV – Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade e relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

XV – Comunicar o Ministério Público para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares.

XVI – A conveniada deverá encaminhar ao conveniente, a prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do repasse, contendo o demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado pelo representante legal da entidade.

4.2. Se comprometer a envidar todos os esforços necessários para cumprir com o exposto no presente convênio, preservando identidade e privacidade do idoso, agindo sempre em consonância com os ditames legais, éticos e de boa fé aplicáveis, respeitando todos os direitos da pessoa idosa.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5. A vigência do presente instrumento será até o dia 31/12/2021 a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se de comum acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6. O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo e por qualquer das partes, independentemente de motivação e sem que este fato implique no direito de indenização, devendo a parte interessada notificar expressamente a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.1. Caberá a rescisão unilateral imediata nos seguintes casos:

I – Atraso no pagamento das parcelas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento no prazo superior a 30 (trinta) dias;

II – Descumprimento de quaisquer cláusulas por quaisquer das partes;

6.2. O presente convênio será ainda rescindido de pleno direito no caso de falecimento do idoso, ficando acordado entre as partes o pagamento do mês relativo ao falecimento deste, referente aos serviços prestados no período.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7. O conveniente declara-se ciente de que as cláusulas e disposições presentes neste instrumento perdurarão até que se opere a rescisão do presente por uma das formas previstas na CLÁUSULA SEXTA.

7.1. Fica pactuado entre as partes a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1 Fica eleito o foro da Comarca da Gameleira – PR para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando as PARTES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas as PARTES firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas)



## FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

testemunhas abaixo qualificadas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento, por si e seus sucessores.

Gameleira, 16 de setembro de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA GAMELEIRA**  
**Dayenne Priscilla Almeida Ribeiro de Lima**  
Secretária Municipal

**ABRIGO MONSENHOR JOÃO RODRIGUES DE CARVALHO - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ESCADA – SASE**  
**Antônia das Virgens Santos Dutra**  
Presidente/Diretora

**TESTEMUNHAS:**

Nome/CPF: \_\_\_\_\_

Nome/CPF: \_\_\_\_\_

10 DE ABRIL DE 1896



**TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2021**

**CONVENIENTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA GAMELEIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.876.387/0001-07, com sede na Travessa Luiz Rodolfo, S/N, centro, Gameleira – PE, representado neste ato pela sua Ordenadora de Despesas, Sra. **Dayenne Priscilla Almeida Ribeiro de Lima**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade (RG) nº 7.009.825 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.064.614-02.

**CONVENIADA**

**ABRIGO MONSENHOR JOÃO RODRIGUES DE CARVALHO - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ESCADA – SASE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Ave, Comendador José Pereira, nº 11, Bairro do Atalaia, Escada, inscrito no CNPJ sob o nº 10.209.575/0001-72, neste ato representada por sua Presidente/Diretora, a Sra. **Maria de Lourdes da Silva Lima**, brasileira, inscrita no RG: 862137 SSP/PE, CPF: 009.048.374-08, residente e domiciliada à Rua Diário de Pernambuco, 69, Riacho do Navio, Escada, CEP: 55500-000

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas, na melhor forma de direito, celebram termo de convênio para destinar abrigo a idoso nos termos da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.0 objeto do presente instrumento consiste em propiciar abrigo a Sra. MARIA JOSÉ BELARMINO DE MELO, com ciência do Ministério Público na pessoa da Ilustríssima Sra. Renata Landim, Promotora Titular da Comarca de Gameleira-PE.**

1.1. Faz parte integrante do objeto do presente instrumento a prestação dos seguintes serviços pela conveniada ao idoso:

I – Acomodação em quarto individual/duplo/coletivo, com banheiro individual/coletivo, sala coletiva de TV, sala de atividades/ recreação/lazer e refeitório;

II – Fornecimento mínimo de 06 (seis) refeições diárias;

III – Limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da Instituição;

IV – Serviços de lavanderia;

V – Atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social do idoso.

VI – Atividades que buscam a preservação do vínculo familiar;

VI – Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003.

1.2. Não estão incluídos no objeto deste convênio os seguintes serviços:

I – Disponibilização de profissionais para acompanhar os serviços externos do idoso como consultas médicas, acompanhamento hospitalar, dentre outros similares.

II – Fornecimento de fraldas descartáveis, material para curativos, sondas e similares;

III – Fornecimento de medicação de uso particular do idoso;

IV – Fornecimento de produtos de higiene particular, vestuário, roupas de cama e banho;



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR A SER DESEMBOLSADO**

2. Pelos serviços descritos nas cláusulas anteriores, o conveniente a conveniada o valor mensal de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), que inclui todos os custos necessários para o perfeito cumprimento do presente convênio.

2.1. O valor descrito na CLÁUSULA SEGUNDA deverá ser desembolsado mensalmente pelo primeiro partícipe até o último dia útil de cada mês através de depósito e/ou transferência na conta bancária da conveniada.

2.2. Os recursos para cobrir as despesas com o presente desembolso estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

**3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GAMELEIRA 08 0080 2953 0000  
CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES A ENTIDADES ASSISTÊNCIAIS FICHA 556  
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE**

3. Promover o desembolso do valor a conveniada descrito na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, na forma e prazos estabelecidos.

3.1. Fornecer à conveniada no ato de assinatura do presente Instrumento, uma relação com os bens e pertences pessoais do idoso, como também identificando as peças de vestuário pessoal, cama e banho, atualizando a relação com a entrada e/ou retirada destes itens, com entrega de recibo de depósito dos bens confiados ao abrigo.

3.2. O conveniente deverá respeitar as normas e regulamentos da Instituição;

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

4. Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades do idoso atendido, bem como provê com alimentação regular e higiene, indispensáveis as normas sanitárias e com estas condizentes, conforme estabelecida na Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

4.1. Estabelecer atendimento de moradia digna adotando os seguintes princípios estabelecidos no artigo 49 e 50 da Lei n.º 10.741 de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso):

- I – Preservação dos vínculos familiares;
- II – Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III – Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV – Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V – Observância dos direitos e garantias dos idosos;
- VI – Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
- VII – Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- VIII – Propiciar cuidados à saúde, conforme necessidade do idoso;
- IX – Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- X – Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com as suas crenças;
- XI – Proceder o estudo social e pessoal de cada caso;
- XII – Comunicar a autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;
- XIII – Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei.



XIV – Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade e relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

XV – Comunicar o Ministério Público para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares.

XVI – A conveniada deverá encaminhar ao conveniente, a prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do repasse, contendo o demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado pelo representante legal da entidade.

4.2. Se comprometer a envidar todos os esforços necessários para cumprir com o exposto no presente convênio, preservando identidade e privacidade do idoso, agindo sempre em consonância com os ditames legais, éticos e de boa fé aplicáveis, respeitando todos os direitos da pessoa idosa.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5. A vigência do presente instrumento será até o dia 31/12/2021 a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se de comum acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6. O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo e por qualquer das partes, independentemente de motivação e sem que este fato implique no direito de indenização devendo a parte interessada notificar expressamente a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.1. Caberá a rescisão unilateral imediata nos seguintes casos:

I – Atraso no pagamento das parcelas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento no prazo superior a 30 (trinta) dias;

II – Descumprimento de quaisquer cláusulas por quaisquer das partes;

6.2. O presente convênio será ainda rescindido de pleno direito no caso de falecimento do idoso, ficando acordado entre as partes o pagamento do mês relativo ao falecimento deste referente aos serviços prestados no período.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7. O conveniente declara-se ciente de que as cláusulas e disposições presentes neste instrumento perdurarão até que se opere a rescisão do presente por uma das formas previstas na CLÁUSULA SEXTA.

7.1. Fica pactuado entre as partes a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1 Fica eleito o foro da Comarca da Gameleira – PR para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando as PARTES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas as PARTES firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento, por si e seus sucessores.



Gameleira, 21 de setembro de 2021.

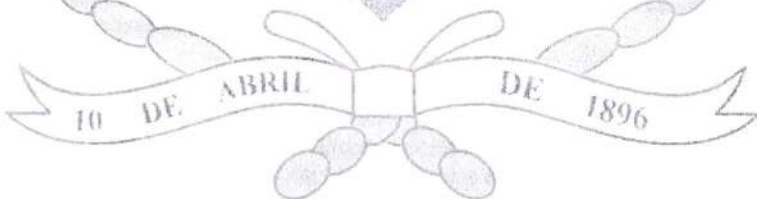
**FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA GAMELEIRA**  
**Dayenne Priscilla Almeida Ribeiro de Lima**  
Secretária Municipal

**ABRIGO MONSENHOR JOÃO RODRIGUES DE CARVALHO - SERVIÇO DE**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ESCADA – SASE**  
**Maria de Lourdes da Silva Lima**  
Presidente/Diretora

**TESTEMUNHAS:**

Nome/CPF: \_\_\_\_\_

Nome/CPF: \_\_\_\_\_



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA  
Assesse em: https://eice.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: 1611b419-93e7-4631-ad64-77c0049bd788